



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº00163/2015 – APROVA O  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO NATAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 081/2014.

**EMENDA ADITIVA Nº 41**

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicos, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)

**Acrescenta o inciso V ao art. 4º.**

Art. 4º (...)

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)

**V – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**

Natal, 2 de fevereiro de 2016

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ver. Eleika B. Guerreiro  
Presidente

Ver. Amanda Gurgel  
Vice-Presidente

Ver. Júlia Arruda  
Membro

Ver. Dickson Nasser Junior  
Membro

Ver. Ary Gomes  
Membro



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda apresentada visa o aprimoramento do Projeto de Lei nº 00163/2015.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB contribui para melhoria dos índices educacionais em Natal, por isso a importância do trabalho de fiscalização deste Conselho, que trabalhará para boa aplicação destes recursos e atingimento das metas.

Conforme a lei nº 5785/07 que cria o Conselho do FUNDEB prevê no seu artigo a competência do conselho.

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado

ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, é que apresentamos a propositura e contamos com a aprovação de forma unânime pelos pares.

Natal/RN, 2 de fevereiro de 2016

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ver. Eleika B. Guerreiro  
Presidente

Ver. Amanda Gurgel  
Vice-Presidente

Ver. Júlia Arruda  
Membro

Ver. Dickson Nasser Junior  
Membro

Ver. Ary Gomes  
Membro